



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE NOVO PREGÃO PRESENCIAL SRP PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL NOVO PROGRESSO – PA.

Em atenção a necessidade a Secretaria de Administração SOLICITA a abertura de procedimento administrativo de licitação destinado a Aquisição de combustível, justificando a necessidade de aquisição dos itens a baixo relacionados para o atendimento necessário de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, uma vez que a mesma conta com 02 (dois) veículos automotores flex. 01 (um) Fiat Uno, e 01 (uma) Hillux, que são usados para atendimento das demandas dos serviços prestados por este órgão. Também pode-se citar que o município ainda não conta com transporte publico coletivo para a população, visto que os veículos atendem as demandas dos trabalhos externos dos gestores pelo interior do município. E algumas demandas em órgãos Estaduais e Federais no estado.

Segue a baixo o quantitativo em planilha para ser comparado ao Termo de Referência. Em se tratando da solicitação para Registro de Preço não obriga a contratante a adquirir os itens em sua totalidade.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNI.
01	OLEO DIESEL S-10	LITRO	6.500	R\$:
02	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	4.600	R\$:
03	GASOLINA ADITIVADA	LITRO	5.500	R\$:
04	GASOLINA COMUM	LITRO	5.500	R\$:

A presente justificativa se ampara na imprescindibilidade da aquisição dos itens em seus quantitativos. Tal procedimento se faz necessário para o bom funcionamento e atendimento da demanda dos serviços que são prestados a este órgão com os veículos que são usados também para as demandas dos demais vereadores e servidores da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

Além disso, a abertura do novo processo licitatório é imprescindível, conforme consta o Art. 3º da Lei Federal 8.666/93 assim o descreve.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Novo Progresso, 01 de abril de 2022.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal